

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2013

Define a jurisdição das Varas do Trabalho de Inhumas e Pires do Rio e altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Goiás, Goiânia e São Luís de Montes Belos.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros, em gozo de férias, e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000203/2013 - MA 012/2013, e

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais do Trabalho de alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho (artigo 28 da Lei nº 10.770/2003),

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam definidas as jurisdições das Varas do Trabalho de Inhumas e Pires do Rio, criadas pela Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011, como segue:

I - Vara do Trabalho de Inhumas: o respectivo município e os de Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Avelinópolis, Brazabrantes, Caturai, Damolândia, Goianira, Itaguari, Itaguaru, Itauçu, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Rosa de Goiás e Taquaral de Goiás.

II - Vara do Trabalho de Pires do Rio: o respectivo município e os de Cristianópolis, Ipameri, Orizona, Palmelo, São Miguel do Passo Quatro, Santa Cruz de Goiás, Urutai e Vianópolis.

Art. 2º Ficam alteradas as jurisdições das Varas do Trabalho de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Goiás, Goiânia e São Luís de Montes Belos, assim definidas:

I - Vara do Trabalho de Anápolis: o respectivo município e os de Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesópolis, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

II - Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia: o respectivo município e os de Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cromínia, Hidrolândia, Mairipotaba, Piracanjuba, Professor Jamil e Senador Canedo.

III - Vara do Trabalho de Caldas Novas: o respectivo município e os de Morrinhos, Água Limpa, Corumbaíba, Marzagão e Rio Quente.

IV - Vara do Trabalho de Catalão: o respectivo município e os de Ananguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos.

V - Vara do Trabalho de Goiás: o respectivo município e os de Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Guaraita,

Heitorai, Itaberaí, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Sanclerlândia e Santa Fé de Goiás.

VI - Vara do Trabalho de Goiânia: o respectivo município e os de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Guapó, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

VII - Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos: o respectivo município e os de Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Palmeiras de Goiás, Paraúna, São João da Paraúna e Turvânia.

Art. 3º A alteração das jurisdições de que trata o artigo 2º desta Resolução Administrativa terá vigência a partir da instalação das Varas do Trabalho de Inhumas e Pires do Rio, valendo para as ações ajuizadas após essa data.

Publique-se esta Resolução no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno